



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018
PROCESSO Nº 2261/2018**

TERMO DE CONTRATO PARA CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E O BANCO BRADESCO S/A.

A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/nº, Jardim Canaã, Espírito Santo do Turvo/SP, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Afonso Nascimento Neto, RG nº 25.349.935-5 SSP/SP, CPF nº 170.624.938-13, e a empresa Banco Bradesco S/A, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com endereço Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelos Senhores Alexandre Augusto Miranda Setti, portador da carteira de identidade nº 5747181 SSP/MG, CPF nº 999.801.776-91, e Leonardo Siqueira da Silva, portador da carteira de identidade nº 001561900 SSP/MS, CPF nº 395.152.758-73, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de Licitação nº 01/2018, doravante denominado Processo, concernente Concorrência Pública nº 01/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.0 - O presente contrato tem por objeto a contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, mediante crédito a ser efetuado em contas-salário ou equivalentes, sem qualquer custo ou ônus para os servidores e agentes políticos.

1.1 - Os serviços deverão ser executados em instalações da empresa sagrada vencedora na modalidade Agência Bancária que não crie qualquer despesa a cargo dos Servidores Municipais, sendo que todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão às suas expensas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

2.0 - O prazo de vigência desse instrumento contratual será de 5 (cinco) anos a contar da sua assinatura, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, da data de 30/07/2018 a 30/07/2023.

2.1 - A execução dos serviços deverá ter início em até 07 (sete) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



3.0 - O valor global do presente contrato é de R\$ 160.500,00 (Cento e sessenta mil e quinhentos reais), conforme proposta da Contratada juntada aos autos do Processo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA QUARTA

4.0 - O pagamento do valor ofertado será quitado à vista pela CONTRATADA, no dia da assinatura do contrato, através de depósito bancário, na seguinte conta: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0343-3, Conta Corrente nº: 20080-2.

4.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, implicará em multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC/FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato.

DO REAJUSTE CLÁUSULA QUINTA

5.0 - Não haverá reajuste de preços.

INADIMPLENTOS E SANÇÕES CLÁUSULA SEXTA

6.0 - Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, fica a mesma incurso nas seguintes penalidades e sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- c) excedido o limite de 10% (dez por cento), a Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da comissão, ou até que seja promovida sua reabilitação.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLÁUSULA SÉTIMA

7.0 - Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e dos agentes políticos através da Contratada.
- b) Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



c) Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores e dos agentes políticos.

e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, mediante depósito em conta corrente, no caso de bancos oficiais, ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à instituição, em se tratando de bancos privados.

f) Fiscalizar a execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLÁUSULA OITAVA

8.0 - Obriga-se a CONTRATADA:

a) Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

b) Promover a abertura de contas-salário ou equivalentes, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho dos servidores e.

c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas-salário ou equivalentes dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.

d) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

f) Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas-salário ou equivalentes, dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

g) Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas às normas do Banco Central do Brasil. A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre os servidores e a Contratada, e deverá ser embasada por anuência formal daqueles às modalidades de serviços ofertadas por esta.

h) Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

i) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

j) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

l) Dispor aos servidores municipais de instalações e Agência Bancária.

DA RESCISÃO CONTRATUAL CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



9.0 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nesse CONTRATO.

9.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado do início da execução do contrato;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata e ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que a juízo da Prefeitura Municipal prejudique a execução do contrato.
- g) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;
- h) Razões de interesse do serviço público;

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "h" do item I desta cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria de Municipal de Finanças e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior.

9.4. - De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, PODERÁ ser exigida a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento), atualizado nas mesmas condições que o do valor do Contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, sendo-lhe liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

DO CONTRATO CLÁUSULA DÉCIMA

10.0 - O presente contrato regular-se-á em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

10.1- Considera-se parte integrante da presente avença, independentemente da sua transcrição, o Edital de Concorrência Pública nº 01/2018, e a proposta da Contratada.

DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



11.0 - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com exclusão de qualquer outro por mais que privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

E, assim por estarem justos e acordados, firmam as partes na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam conjuntamente o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – SP, 30 de julho de 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
AFONSO NASCIMENTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº 25.349.935-5 SSP/SP
CPF Nº 170.624.938-13

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A
ALEXANDRE AUGUSTO MIRANDA SETTI
RG Nº 5747181 SSP/MG
CPF Nº 999.801.776-91

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A
LEONARDO SIQUEIRA DA SILVA
RG Nº 001561900 SSP/MS
CPF Nº 395.152.758-73

TESTEMUNHAS:

1) ANDREZA CAROLINE REDONDO
RG Nº 47951880-4
CPF Nº 406.505.908-99

2) DANIELLE OLIVEIRA FORTUNATO
RG Nº 45947805-9
CPF Nº 430.985.708-65